

PARECER DE CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO 2020

De acordo com o §1º do Art. 16 da IN 20/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

“Quando a estrutura organizacional do ente dispuser de órgãos central e setoriais, o órgão central do sistema de controle interno, emitirá parecer sobre o relatório”.

Relata-se que a nomeação do responsável pelo controle interno se deu em aproximadamente 15 (quinze) dias antes da data limite para elaboração do relatório de controle interno, não havendo tempo hábil para que o documento fosse elaborado e enviado para análise da Controladoria Geral do Estado - CGE.

Não obstante, ressalta-se que nos últimos anos o relatório de controle interno já não vinha sendo encaminhado à CGE, tendo em vista o fato de que as legislações estaduais que abarcam o tema não mencionarem as estatais independentes no bojo de fiscalização daquele órgão de controle.

Por fim, caso o Tribunal de Contas do Estado entenda que o relatório de controle interno necessita ser encaminhado antes à CGE, para parecer, estaremos prontos para atender a essa determinação.

É o parecer.

Imbituba (SC), 06 de maio de 2020

Octavio Faria de Almeida Barros
Controlador Interno
SCPAR Porto de Imbituba S.A.